



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2025, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARATER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, ESTABELECE SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 31 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. A remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes ao cargo constam na Lei Municipal nº 1997/2014, sendo que o valor da remuneração já apresenta o acréscimo da revisão geral anual.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.640, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de março de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>COMISSÃO</u>	
Data: <u>12/03/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>APROVADO</u>	
Data: <u>12/03/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Registre-se e Publique-se

Imigrante, 10 de março de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 039/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal nº 2.640/2025, que dispõe sobre a contratação de nutricionista para atuar na Secretaria de Educação da Municipalidade.

Pois bem, por equívoco nosso mencionamos a Lei 1998/2014 como base para suas atribuições, bem como vinculação, inclusive remuneratória. Entretanto, como falávamos de nutricionista para atuar na Secretaria de Educação por óbvio deveríamos ter mencionado a Lei nº 1997/2014.

A alteração se mostra necessária, tendo em vista que a remuneração da nutricionista deve sair com a alocação correta a qual está vinculada.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO

STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital

por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE


COMISSÃO GERAL DE PARECERES.

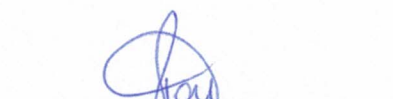
PROJETO DE LEI Nº 039/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2025, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, ESTABELECE SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

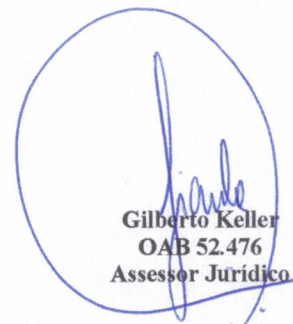
A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 12 de Março de 2025.


Márcio Rottoli - MDB
Presidente


Paulo Roberto Silva dos Santos - PP
Vice-Presidente


Ana Patrícia Funke - PSDB
Relator


Gilberto Keller
OAB 52.476
Assessor Jurídico